



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUNHA PORÃ

PORTARIA N. 8 /2013

O Excelentíssimo Senhor Doutor SAMUEL ANDREIS, Juiz de Direito da Comarca de Cunha Porã, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I – as inúmeras ações fundadas na negativa de assistência à saúde garantida pelo Estado, visando à realização de tratamentos indispensáveis proteção ou recuperação da saúde dos autores;

II – o elevado número de ações ajuizadas sem os documentos e informações essenciais à rápida e eficaz prestação jurisdicional, notadamente para análise dos pedidos de antecipação da tutela;

III – os princípios da eficiência, economia processual, proporcionalidade e da solidariedade, a recomendar a criação de procedimentos uniformes na gestão das demandas afetas à rede de saúde pública e seus destinatários;

IV – a Recomendação n. 31/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nas ações fundadas na negativa de assistência à saúde garantida pelo Estado, o Autor deverá juntar à petição inicial, sob pena de indeferimento, os seguintes documentos:

I – declaração médica original atualizada indicando as doenças que lhe acometem, com os respectivos CID (categoria e subcategoria), e o endereço completo do médico responsável;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUNHA PORÃ

II – atestado ou receita médica original consignando o tratamento necessário ou medicamento indicado, contendo a sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), o seu princípio ativo, seguido, quando pertinente, do nome de referência da substância, posologia, modo de administração e, em caso de prescrição diversa daquela expressamente informada por seu fabricante, a justificação técnica pertinente;

III – exames médicos realizados, originais ou cópia legível dos exames indicados pelo médico responsável pelo diagnóstico, acompanhados da ficha ou prontuário médico, salvo justificada impossibilidade, devendo, neste caso, constar autorização expressa para requisição dos documentos em posse de terceiros, devidamente identificados, com seus respectivos endereços;

IV – negativa formal do atendimento por parte do Estado ou a demonstração do decurso do prazo de 30 (trinta) dias a partir do requerimento (este a ser comprovado), prazo este que poderá ser reduzido em situações de emergência.

Parágrafo único – Na hipótese de haver programa específico do Estado para fornecimento do tratamento necessário ou medicamento indicado, o Autor deverá apresentar a comprovação do ingresso, salvo justificada impossibilidade.

Art. 2.º - O Autor deverá, ainda, juntar aos autos (de modo a viabilizar a dispensa de perícia e/ou do comparecimento pessoal do médico na audiência de instrução e julgamento, bem como para instruir eventual pedido de antecipação de tutela), declaração original do médico responsável pela indicação do tratamento ou medicamento contendo as seguintes informações, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas:

a) quais as características e sintomas da patologia que acomete o paciente?

b) o tratamento indicado pode ser caracterizado como eletivo ou de urgência/emergência? Qual o tempo máximo de espera para sua realização? Qual o risco, caso não seja tratado da forma prescrita?



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUNHA PORÃ

c) o tratamento indicado está de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério de Saúde?

d) o tratamento indicado pode ser substituído pelas demais alternativas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde ou por de menor custo? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a indicação, posologia e modo de administração?

e) os tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde ou descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério de Saúde são ineficazes ou impróprios ao quadro clínico apresentado pelo paciente? Por que?

f) na hipótese do medicamento indicado ser composto pela associação fixa de dois ou mais princípios ativos, é possível a sua substituição pelo conjunto formado por dois ou mais medicamentos fornecidos pelo SUS, cada qual com um dos respectivos fármaco? Sendo possível, indicar a posologia e o modo de administração.

g) qual o tempo de utilização dos medicamentos indicados ou tratando-se de uso contínuo ou por tempo indeterminado, qual o prazo ou periodicidade indicada para reavaliação de sua prescrição?

h) o medicamento postulado possui registro na ANVISA?

Art. 3.º - Nas hipóteses de justificada impossibilidade do Autor juntar à petição inicial ou aos autos os documentos e informações necessários ao conhecimento da lide, poderão ser estes ser requisitados judicialmente, com prazo de 05 (cinco) dias, consignando a advertência de que a negativa ou inércia injustificada caracterizam ato atentatório ao exercício da jurisdição, sem prejuízo das demais sanções legais, passível de imposição da pena de multa ao responsável.

Art. 4.º - Recomendar, no âmbito municipal, empenho dos profissionais da Secretaria da Saúde e Postos de Saúde, mormente dos responsáveis pela solicitação e entrega de medicamentos, para que se esforcem nas soluções administrativas, com revisão e atualização constante da lista de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUNHA PORÃ

medicamentos da sua alçada, inclusive, mediante análise criteriosa da inclusão de outros fármacos de atenção básica que se revelarem adequados ao atendimento das necessidades da população local, buscando subsídios e aparato técnico junto aos órgãos estaduais (DIAF, COMAJ), de modo a primar pelo atendimento de qualidade aos munícipes, prevenindo a judicialização das demandas.

Art. 5.º - Será disponibilizado àqueles que procurarem o Posto de Saúde do Município, Ministério Público, Advogados e Cartório da Vara Única da Comarca o formulário anexo, a ser preenchido pelo médico que prescreveu o medicamento, nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, encaminhe-se cópia ao Des. Corregedor-Geral da Justiça, ao Representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nesta Comarca, ao Presidente da Subseção da OAB-SC, ao Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina, ao Procurador-Geral do Município de Cunha Porã e ao Secretário Municipal de Saúde. Cumpra-se.

Cunha Porã (SC), 26 de fevereiro de 2013.


SAMUEL ANDREIS
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUNHA PORÃ

DECLARAÇÃO MÉDICA

Paciente:

Idade:

CPF:

a) quais as características e sintomas da patologia que acomete o paciente?

b) o tratamento indicado pode ser caracterizado como eletivo ou de urgência/emergência? Qual o tempo máximo de espera para sua realização? Qual o risco, caso não seja tratado da forma prescrita?

c) o tratamento indicado está de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério de Saúde?

d) o tratamento indicado pode ser substituído pelas demais alternativas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde ou por de menor custo? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a indicação, posologia e modo de administração?

e) os tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde ou descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério de Saúde são ineficazes ou impróprios ao quadro clínico apresentado pelo paciente? Por que?

f) na hipótese do medicamento indicado ser composto pela associação fixa de dois ou mais princípios ativos, é possível a sua substituição pelo conjunto formado por dois ou mais medicamentos fornecidos pelo SUS, cada qual com um dos respectivos fármaco? Sendo possível, indicar a posologia e o modo de administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUNHA PORÃ

g) qual o tempo de utilização dos medicamentos indicados ou tratando-se de uso contínuo ou por tempo indeterminado, qual o prazo ou periodicidade indicada para reavaliação de sua prescrição?

h) o medicamento postulado possui registro na ANVISA?